



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diaário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.851

BELÉM — SABADO, 5 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
R E T I F I C A Ç Ã O

Por ter sido publicada com incorreções no D. O. de 3 de março de 1955, reproduzimos a cláusula Quarta do Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Nacional de Alimentação, para a execução de um "plano de estudos e pesquisas sobre o estado nutritivo, hábitos e recursos alimentares das populações da região amazônica".

QUARTO : — Substituir o item cinco (5) do Anexo hum (1) — Organização — pelo seguinte item : 5) — A equipe procederá a todos os estudos mencionados, no próprio local de pesquisas, a exceção da análise que será efetuada exclusivamente no Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil.

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento dos serviços de luz e água das cidades de Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antônio do Leverger e outras, no Estado de Mato Grosso.

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, chefe do Serviço de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e destinado ao prosseguimento dos serviços de água das cidades de Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antônio do Leverger, Poconé, Torixoreu, Coronel Galvão, Meruri, Sangradouro, Alto Araguaia, Araguiana, Cuiabá, Poxoreu, Alto Paraguai, Tesouro, Itiquira, Araguainha e Capelândia, no Estado de Mato Grosso, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, suprimir, dos serviços previstos na cláusula terceira (3.ª) do acôrdo aditado, os da Sub-alínea quatorze (14) — Cuiabá — quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), reduzindo, em consequência, o total do acôrdo para treze milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.600.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografiei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, chefe do Serviço de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Marcilio Felgueiras Viana
Miguel Neves Galvão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.063 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

res, que admitirem à Matrícula alunos pobres indicados pelo Governo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Instituto "Imaculada Conceição", como auxílio à construção de uma casa de Repouso em Monte Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) em favor do Instituto "Imaculada Conceição", como auxílio ao Governo do Estado à construção de uma casa de Repouso na cidade de Monte Alegre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.064 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.070,00, em favor da firma Fábrica União,

Indústria e Comércio S/A, Armazéns "União", desta praça.

A Assembléia Legislativa do

Abre, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 124.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos professores dos cursos primários particulares, que admitirem à matrícula alunos pobres indicados pelo Governo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrubuída, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios: Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade
1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00
Página, por 1 vez .. 600,00
½ Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — Os originais devem ser feitos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitarão aos senhores clientes a dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta cruzeiros), em favor da firma Fábrica União, Indústria e Comércio S/A Armazens "União", desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado nos exercícios de 1951 a 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos), para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia., desta praça, no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.066 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00, em favor de Manoel Raiol Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Manoel Raiol Pinheiro, para pagamento de um mês de vencimentos, a título de funeral de sua falecida esposa, D. Ormina de Oliveira Pinheiro, ex-professora do Município de Alenquer, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao mês de dezembro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.070 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de D. Carolina Batista Guimaraes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Manoel Raiol Pinheiro, para pagamento de um mês de vencimentos, a título de funeral de sua falecida esposa, D. Ormina de Oliveira Pinheiro, ex-professora do Município de Alenquer, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.067 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de D. Alice de Sousa Valente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros), em favor de D. Alice de Sousa Valente, professora da Colônia "Paes de Carvalho", no Município de Alenquer, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.071 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 311,50, em favor de José Monteiro Girard.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 311,50), em favor de José Monteiro Girard, comissário de Polícia de Tucuruí, para pagamento de suas gratificações no referido cargo bem como no de Delegado de Polícia no mesmo município, no período de 26 de outubro a 25 de novembro de 1953, como Comissário, e período de 26 de novembro a 1 de dezembro de 1953, como Delegado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.068 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 120,50, para restituição de impostos pagos a mais pela firma Leite & Gomes, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros e cinqüenta centavos), em favor da firma Leite & Gomes, desta praça, para restituição de impostos pagos a mais no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.072 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 700,00, em favor de D. Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), em favor de D. Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, professora de 2.ª entrância com exercício na escola do lugar Canto Redondo, Município de S. Sebastião da Boa Vista, para pagamento de seus vencimentos pertinentes ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.069 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30, para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia., desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos), para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia., desta praça.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Sábado, 5

DIARIO OFICIAL

Março — 1955 — 3

DECRETO N. 1.614 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 19.768,00 em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.036 de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil, setecentos sessenta e oito cruzeiros ... (Cr\$ 19.768,00) em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves, a fim de ocorrer ao pagamento da restituição das contribuições que descontou para a Caixa do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no período de janeiro de 1934 a fevereiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.615 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá onde funcionarão as Escolas Reunidas mantidas pelo Estado.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.020, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828, de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) destinado à compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá, onde funcionarão as Escolas Reunidas ali mantidas pelo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.616 — DE 8 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de Anazilda Carréra Cardoso.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 866 de 12/11/54, publicada no D. O. n. 17.764, de 18/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) em favor de Anazilda Carréra Cardoso, para pagamento dos seus vencimentos como professora de 1.ª entrância do lugar Espírito Santo, Município de Vigia, referente ao período de março a maio de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.617 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.943,50 em favor de Pedro Nolasco Monteiro.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.001, de 28/1/55, publicada no D. O. n. 17.925, de 2/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 3.943,50) em favor de Pedro Nolasco Monteiro, para pagamento de seu crédito

inscrito na conta Exercícios Finais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.618 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 917 de 11/12/54, publicada no D. O. n. 17.785 de 14/12/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.619 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 963, de 18/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 29/1/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Baixo, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.620 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.080,00 em favor de José Marques.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.021, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 40.080,00) em favor de José Marques, proprietário do ônibus Viação Estrela Brasileira, chapa 33-58, para pagamento dos prejuízos sofridos pelo mesmo na noite de 17 de maio de 1954, quando foi requisitado pela Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.621 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina de Sousa Muller.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 993, de 28/1/55, publicada no D. O. n. 17.833 de 11/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.321,10) em favor de Crispina de Souza Muller, professora aposentada, para pagamento

da diferença de vencimentos a que tem direito, referente ao período de 25 de julho de 1949 a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.618 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 917 de 11/12/54, publicada no D. O. n. 17.785 de 14/12/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.619 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 963, de 18/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 29/1/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Baixo, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.620 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.080,00 em favor de José Marques.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.021, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 40.080,00) em favor de José Marques, proprietário do ônibus Viação Estrela Brasileira, chapa 33-58, para pagamento dos prejuízos sofridos pelo mesmo na noite de 17 de maio de 1954, quando foi requisitado pela Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.621 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina de Sousa Muller.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 993, de 28/1/55, publicada no D. O. n. 17.833 de 11/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.321,10) em favor de Crispina de Souza Muller, professora aposentada, para pagamento

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

<

0189 — Antônio Cândido Machado, tabelião interino do 3º Término Judiciário, em óbidos, solicitando vitaliciedade no cargo — Ao parecer do D. P.

0194 — Maria Barata de Sá e Sousa, funcionária lotada na S. I. J., solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

0193 — Auto Volante S. A., firma desta praça, remetendo conta para efeito de pagamento de material fornecido ao Estado — Ao Gabinete.

0190 — Francisco A. da Costa Palmeira, juiz de direito da Comarca de Vigia, aposentado, requer por equidade, melhoria de provimentos — Preliminarmente, ao parecer do D. P.

Em 21/3/55

Ofícios:

Sín, da Prefeitura Municipal de Chaves, solicitando o pagamento do saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Acará, solicitando a entrega do saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

Sín, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando provisões no sentido de ser proibido o serviço de limpeza e lavagem de ônibus, na Av. São Jerônimo entre Alcindo Cacela e Largo de São Brás — Ao D. E. S. P., para, por intermédio da D. E. T., atender a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

Sín, do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, remetendo petição do Sr. Armando do Amaral Sá, serventuário do 1º Ofício de escrivão dos feitos patrocinados pela A. J. Cível, pedindo pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

Sín, do Grêmio Estudantil "3 de Dezembro", Mogi-Mirim, São Paulo, solicitando uma bandeira paraense — O despacho governamental, que é claro, diz: "Ao D. M., para atender". No entanto, a funcionária que subscreve o término de remessa, achou por bem de encaminhar o expediente a esta Secretaria, ao invés de fazê-lo ao Departamento do Material, por intermédio da S. de Finanças — Volte ao Gabinete, para que o processo reorne seu rumo normal.

N. 230, da Assembléia Legislativa, tratando do Veto aposito ao Projeto de Lei n. 208, que estabelece normas sobre alienação de bens do domínio patrimonial do Estado, móveis ou imóveis — Solicite-se à A. L. E. a remessa do Projeto n. 208, para efeito de publicação.

N. 14, do Departamento de Estradas de Rodagem, tratando da conservação do trecho da PA-25, em Mocajuba — O presente expediente não tem por que voltar à esta Secretaria — Restitua-se ao Gabinete, ao qual compete dar cumprimento ao respeitável despacho governamental.

N. 192, da Procuradoria Geral do Estado, tratando do ofício n. 620/54, solicitando retificação no Orçamento para 1955, na parte que se refere aquela Procuradoria — Esta Secretaria adota o parecer do D. P., que esclarece perfeitamente a matéria e evidencia a justeza do pedido do Assistente Judiciário

Chefe. Em consequência, opinamos pelo deferimento. A consideação do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 229, da Assembléia Legislativa, sobre o restabelecimento e funcionamento do Pôsto Médico de Benfica, em Ananindeua — Solicito o pronunciamento do titular da S. S. P.

N. 12, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo a documentação do menor João Batista de Almeida, aluno daquela Educandário — A D. E., para fazer entrega dos documentos à interessada, mediante encargo.

N. 204, do Departamento do Pessoal, remetendo os contratos de, Abelardo Miranda, dos Santos, Aldora da Costa Araújo, Carmen Melo Angelim, Carlos Ovídio Magalhães Pais, Dulcinez Monteiro, Esmaelino Batista dos Santos, Elza Sombra, Francisca Lima Sarmento, Guajarina Osório Bagana, Horacy de Oliveira Mentes, Hilda Ferreira Veiga, Ivone Pereira Gobitsch, Joana de Oliveira Santiago, Jairo de Braga, Barata, Lia de Castro Lobato, Milta Pinheiro de Carvalho, Maria Isabel de S. Chagas, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria do Carmo Bastos, Maria Emilia dos Santos Coelho, Naldyr Rodrigues, Nilza Cardoso, Odilice Anna Fernandes da Silva, Osmundo Sales da Paz, Raimunda Lucy Gomes da Silva, Dr. Raimundo Nonato O. Vasconcelos, Reinaldo Gonçalves da Cruz, Raimunda Costa Sousa, Sizino Cardoso da Silva, Tereza Smith de Amaral e Zácarias Francisca da Rosa, funcionários da S. S. P.

— Encaminhe-se ao T. C.

N. 235, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando ocorrência verificada em Bragança — A Chefia de Polícia para baixar portaria afastando do cargo o comissário de Piabas e determinar a ida de um funcionário da DASI ao local, a fim de instaurar inquérito visando apurar os responsáveis pelo crime eleitoral praticado.

Sín, da Fôrça e Luz do Pará S/A, remetendo um exemplar do Regulamento Geral de Fornecimento, organizado pela Empresa Brasileira de Engenharia S. A., do Rio de Janeiro, sobre o serviço de distribuição de energia elétrica, nesta Capital —

Com referência à parte técnica, deixamos de nos manifestar, por escapar a mesma à alcada desta Secretaria. Quanto à feitura do Regulamento, nos pareceres estar o mesmo bem elaborado. Notamos, apenas, um pequeno lapso no Capítulo V, art. 3º, § 69, no qual é citado o Código Civil ao invés do Código Penal. Estranhemos, ainda, o método usado na numeração dos artigos de cada Capítulo. Julgamos mais lógica a numeração contínua dos artigos, independente dos Capítulos, pois, pela norma adotada, encontram-se no Regulamento vários artigos com a mesma numeração, o que poderá gerar confusões. Finalmente, julgamos necessária a fixação, no Regulamento, do preço do KM a ser cobrado às diversas classes de consumidores.

N. 18, da Procuradoria Geral do Estado, pagamento de diferença — Não há motivo para a remessa do presente expediente à esta Secretaria. Restitua-se à S. F., onde deve ser arquivado, em face do indeferimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachados pelo Sr. Diretor.

Em 3/3/55

Processos:

N. 1140, de Luiz Barbosa — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1129, de A. Araújo — A Secção de Fiscalização, para informar.

N. 1141, de Sobral, Irmãos S/A — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1128, de Maria Ferreira de Oliveira — À Secção de Fiscalização.

N. 110, de Nogueira & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1082, da Latex Industrial S/A — À Contadaria, para processar a restituição.

N. 1133, da Empresa de Rio Tocantins, limitando-se pelo

Navegação Aquidaban Ltda. — portância correspondente. Impróprio, pois, o pedido de restituição. À Secção de Fiscalização, para dar conhecimento ao interessado.

N. 120, de Evaristo Rezende & Cia. — Arquivese.

N. 1147, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao funcionário Martinho Figueiredo, para assistir e informar.

N. 611, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 23, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 2

de março de 55 3.104.719,50

Renda

do dia 3/3/55 557.436,00

Reco-

lh-i-

men-

tos e

Des-

con-

tos .. 36.712,20 594.148,20

SOMA 3.698.867,70

Pagamentos efetuados no dia 3/3/55 1.226.128,90

SALDO para o dia 4/3/55 2.472.738,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.499.546,10

Em documentos 316.932,10

Depósitos Especiais 656.260,60

TOTAL 2.472.738,80

Belo Horizonte (Pará), 3 de março de 1955. Visto: — João Bento, diretor do Dep. de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 3

de março de 55 2.472.738,80

Renda

do dia 4/3/55 973.033,60

Reco-

lh-i-

men-

tos e

Des-

contos 72.704,10 1.045.737,70

SOMA 3.518.476,50

Pagamentos efetuados no dia 4/3/55 1.822.862,40

SALDO para o dia 5/3/55 1.695.614,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 606.446,40

Em documentos 432.907,10

Depósitos Especiais 652.260,60

TOTAL 1.695.614,10

Belo Horizonte (Pará), 4 de março de 1955. Visto: — João Bento diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 4

de março de 55 1.695.614,10

Renda

do dia 5/3/55 973.033,60

Reco-

lh-i-

men-

tos e

Des-

contos 72.704,10 1.045.737,70

SOMA 3.518.476,50

Pagamentos efetuados no dia 5/3/55 1.822.862,40

SALDO para o dia 6/3/55 1.695.614,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 606.446,40

Em documentos 432.907,10

Depósitos Especiais 652.260,60

TOTAL 1.695.614,10

Belo Horizonte (Pará), 5 de março de 1955. Visto: — João Bento diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 5

de março de 55 1.695.614,10

Renda

do dia 6/3/55 973.033,60

Reco-

lh-i-

men-

tos e

Des-

contos 72.704,10 1.045.737,70

SOMA 3.518.476,50

Pagamentos efetuados no dia 6/3/55 1.822.862,40

SALDO para o dia 7/3/55 1.695.614,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 606.446,40

Em documentos 432.907,10

Depósitos Especiais 652.260,60

TOTAL 1.695.614,10

Belo Horizonte (Pará), 6 de março de 1955. Visto: — João Bento diretor do Dep. de Despesa — A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 6

de março de 55 1.695.614,10

Renda

do dia 7/3/55 973.033,60

Reco-

lh-i-

men-

tos e

Des-

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo José Peres Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Cajazeiro; lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.393 — 15, 25|2 e 5|3|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nílson Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita à 17.ª Comarca Marabá; 44.º Térmo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do dito igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, lado direito (distante 12 quilômetros deste Rio), lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.394 — 15, 25|2 e 5|3|55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando Dias Vieira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca Guamá; 35.º Térmo; 35.º Município Irituá e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Rodagem BR-14, entre os quilômetros 64 a 67; limitando-se; pela frente, com a dita Estrada de rodagem BR-14 e pelos lados direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros, a partir do quilômetro 64 e termina no quilômetro 67, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Irituá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de fevereiro de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.452 — 25|2, 6 e 16|3|55 — Cr\$ 120,00)

Comarca da Capital Leilão Público

Doutora Leda Horta de Souza Moita, preitora do Civil do Termino Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias que, no dia 5 de março próximo vindouro no Depósito Público nesta Cidade, às dez horas, serão vendidos em Leilão Público pelo porto dos Auditórios, os seguintes bens penhorados a João Batista Doume Barra, os quais são os seguintes: Dois balcões de madeira com taboleiro de mármore avaliados em Cr\$ 300,00; duas estantes em freijó, com portas corrediças, avaliadas, em Cr\$ 1.500,00; uma bobina de rolo de papel avaliada em Cr\$ 20,00; três manequins no estado, avaliado em Cr\$ 400,00; uma prateleira tipo vitrine, em freijó com portão, corrediças, avaliadas em Cr\$ 500,00; um barômetro avaliado em Cr\$ 10,00; cinco régulas de madeira, para alfaiate, avaliadas em Cr\$ 5,00.

Um esquadro avaliado em Cr\$ 2,00; um cofre de ferro pequeno com segredo, com pedestal de madeira avaliado em Cr\$ 1.500,00; três caixas pequenas com giz em cōres avaliadas em Cr\$ 5,00; 31 caixas pequenas incompletas, com botões avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 poitronas de vime e um banco de madeira no estado, avaliado em Cr\$ 20,00. O comprador pagará à banca o preço da compra assim como a comissão de três por cento (3%) a Ecrivão do feito e um por cento (1%) ao porteiro. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955 — Eu, João Manuel da Cunha Pepe, escrivão, que datilografei, subscrevo.

(a.) LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.
(T. 10.450, 24-2 e 5-3-55 — Cr\$ 320,00)

Comprade Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ezequiel de Araújo Braga, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca Igarapé-Açu; 39.º Térmo; 39.º Município Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a Estrada Santa Luzia Timboteua, limitando-se: pelo lado direito, com terras ocupadas por Joana Carneiro Santa Brigida; pelo lado esquerdo, com terras devolutas ocupadas por Plácido Cassiano de Jesus, medindo 1.000 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de março de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.416 — 5, 15 e 25|3|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edita, que havendo Rafael Luiz de Castro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, pertence a quadra. Caripunas — Pariquis — Jurunas e Honório dos Santos, distando de 37,60 metros.

Frente — 8,80 metros.
Fundos — 50 metros.

Tem uma área de 440m²,00. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 511 e à esquerda com o de n. 503.

No terreno, tem um barracão.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.615 — 5, 15 e 25|3|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo Rita Vieira Veloso, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno é o lote 8 do lotamento da Curuzú, fazendo frente nesta, entre Marquez de Herval e Pedro Miranda a 34 metros.

Frente — 8 metros.
Fundos — 18,82 metros.

Área — 150m²,56 quadrados.

Forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.614 — 5, 15 e 25|3|55 — Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20-5-55, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, que hoje tem inicio, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas do numerário por ele recebido na Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no valor de Cr\$ 181.517,20, e destinado ao atendimento das despesas de consertos e reparos do prédio onde este T. C. tem a sua sede à Av. Independência, 184 (Processo n. 303), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo, e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 5, 6 e 8|3)

CHAMADA DE EMPREGADO

Notificamos ao Snr. Lourenço Santos empregado dos nossos estabelecimentos situados em Antônio Lemos (Município de Bréves) neste Estado, a se apresentar ao trabalho naquela localidade, dentro do prazo de 8 dias, sob pena de demissão na forma da legislação em vigor.

Belém-Pará, 2 de Março de 1955. — (a) Manoel Pedro & Cia., Ltda.

Ext. — 3-4 e 6-3-55

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes e Cascos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 22 de março de 1955, à Rua 15 de Novembro n. 143, nessa cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1954 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um Presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 22 de março de 1955, à Rua 15 de Novembro n. 143, nessa cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1954 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um Presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1955.

Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias 5, 6, 8 e 22|3|55)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 21 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1954; eleger para o

decorrido o prazo, e não aten-

novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa da Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 4 de março de 1955.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 5, 6 e 8|3|55)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham na sede social à sua disposição, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 2 de março de 1955.

(a.) **Attila Alves Bebianno**, Diretor Presidente.

(Ext. — 5|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

De conformidade com o decreto n. 2.627, de 26-9-1940, levo ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, no prédio situado à Av. Independência n. 565, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos desta Sociedade, referentes ao exercício de 1954.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a.) **Valdir Acatauassú Nunes**, Presidente.

(Ext. 5 e 19|3|55)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

De conformidade com o artigo 10º dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949, esquina da Travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, contas e Pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de

Pará, 21 de fevereiro de 1955. — (a.) **Philippe Farah**, Presidente.

(Ext. — 25, 26|2 e 5|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.
Edital de Convocação

De conformidade com o artigo n. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ TAPÉRA S. A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, ordinária, a realizar-se no dia 19 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Av. Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de 1954, relatório da Diretoria do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1955; e

c) O que ocorrer sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a.) **Valdir Acatauassú Nunes**, Presidente.

(Ext. 5 e 14|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

Edital de Convocação
(Assembléia Geral)

De conformidade com o artigo n. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião extraordinária, a realizar-se no dia 14 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Av. Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Estudar e aprovar a reforma dos Estatutos;

b) Conceder autorização à Diretoria de alienar a terceiros as terras denominadas "Tabaquinhos".

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a.) **Valdir Acatauassú Nunes**, Presidente.

(Ext. 5, 9 e 13|3|55)

FERREIRA GOMES, FERGISTA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede à Rua 28 de Setembro, n. 337, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1955.

(Ext. — 25, 26|2 e 5|3|55)

Os Diretoiros: — Aled Parry — Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.
Ext. — 24, 26|2 e 5|3|55)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c e d do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 21 de fevereiro de 1955. — (a.) **Philippe Farah**, Presidente.

Ext. — 25, 26|2 e 5|3|55)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, em obediência aos dispositivos legais, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará — Belém, 1º de março de 1955.

Abílio Augusto Velho
Presidente
(Ext. 2 e 5-3-55)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1a. Convocação
Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a.) **Lóris Olímpio Corrêa de Araújo**, Presidente.

(Ext. — 20 e 28|2 e 1 e 5|3|55)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei

n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1954.

Pará, 28 de fevereiro de 1955.

A DIRETORIA

José Dias da Costa Paes

Diretor-Presidente

Antônio Martins Junior

Diretor-Comercial

(Ext. 2, 5 e 10-3-55)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Dividendos

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. a virem receber, a partir desta data e nas horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

(aa.) **ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES**
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA
(Ext. — Dias 1, 3 e 5|3|55)

COMPANHIA DE SEGUROS "ALIANÇA DO PARÁ"
Seguros Incêndio, Transportes e Cascos

63º Dividendo (1954)

Convidamos os snrs. Acionistas a virem receber, a partir de 8 de março de 1955, no escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n.º 143, o 63º Dividendo, relativo ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 17,00 para cada ação.

Belém, 2 de março de 1955. — Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa**, **Antonio Nicolau Vianna da Costa** e **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(Ext. — Dias 3-4-5 e 6-3-55)

AZEBAR S/A

Comunicamos aos Snrs. acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social à Rua Santo Antônio, 85, nas horas de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 99 Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1955.

— Azebar S/A, Representações e Conta Própria.

(a.) **Armenio B. Barbosa**, diretor.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5|3|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 5 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.357

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.305

Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Nicolau Zumero.
Requerido — O Tribunal de Contas do Estado.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — O Tribunal de Justiça não é órgão originário de distribuição de justiça: sua competência originária é excepcional. Só texto expresso de lei poderá estabelecer a exceção da competência originária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente: Nicolau Zumero e requerido: o Tribunal de Contas do Estado.

I — Nicolau Zumero, Prefeito do Município de Tucuruí, neste Estado, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal, combinado com as disposições do art. 319, usque 331, do Código de Processo Civil, e ainda de acordo com a lei 1.533, de 31.12.1951, requer a presente segurança contra ato do Tribunal de Contas do Estado, que, baseando-se no art. 28, da Constituição Federal, e art. 38, inc. II, da Lei E. n. 603, de 20 de maio de 1953 — suspendeu o impetrante de suas funções de Prefeito do referido Município, por não ter o impenetrante atendido as exigências do aludido Tribunal para prestar contas, de acordo com o dispositivo do art. 35, da citada Lei 603.

Solicitadas informações, prestada estas, conforme ofício de fls. 15, o Exmo. Sr. Presidente do referido Tribunal, confirmando o alegado pelo impetrante, por haver o impenetrante descumprido essa exigência legal.

O Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, ouvido, suscita, na conformidade do parecer de fls. 17, a preliminar de incompetência desta Veneranda Corte, porque o Tribunal de Contas não goza de fôro de segunda instância. Passando o mérito, é ainda esse ilustre representante do Ministério Público do Estado, contrário ao pedido, por um desacordo com a lei. É o relatório.

II — Preliminar: — Cabe zo Estado, privativamente, conforme o regime judiciário inaugurado pela Constituição Federal de 1937, mantido pela de 1934 e conservado pela de 1946, a organização da justiça em seu território, limitando no espaço a jurisdição dos órgãos do Poder Judiciário, ressalvada a competência da União para legislar sobre o processo.

É por isso que, em se tratando de competência, cumpre distinguir entre competência de atribuições e competência de fôro, a fim de se saber o que pertence à lei de organização judiciária e o que é relativo às leis de processo, propriamente dito.

Na lei de organização judiciária é que o Estado, usando de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

susas atribuições constitucionais, regula a competência orgânica e a competência funcional. Tem-se, pois, como regra que a competência de atribuições é determinada pela lei de organização judiciária, enquanto que a chamada de fôro, como parte integrante do processo, sómente a União cabe legislar.

Regulando a competência deste E. Tribunal de Justiça, o Código Judiciário do Estado, estatui expressamente: Art. 180 — XX — Compete ao Tribunal de Justiça: julgar originariamente os mandados de segurança contra atos de autoridade Judiciária, do Presidente, ou do próprio Tribunal, do Chefe do Poder Executivo, do Corregedor e dos Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado.

João Mendes disse: "a competência é a medida da jurisdição".

O dispositivo mencionado do Código Judiciário do Estado, é, portanto, a medida, em se tratando de mandado de segurança, da competência originária deste Venerando Tribunal.

Lícito, por conseguinte, não é contrariar-se este preceito de lei, que dispõe sóbre competência, dada sua natureza de ordem pública.

O Tribunal de Justiça não é, desta forma, órgão primário de distribuição de justiça: sua competência originária é de toda excepcional. A regra é a competência não originária e a execução a originária. Dónde é de se concluir, sem dúvida, que sómente o texto expresso de lei poderá estabelecer a exceção da competência originária, porquanto, admitir-se o contrário, nada mais seria que a anulação de um dos gráus da jurisdição, aduindo-se, assim, o organismo judiciário.

O Poder Judiciário, emanação da soberania nacional, tem suas funções, ou melhor, sua jurisdição e a competência de seus órgãos delimitadas nas constituições e leis orgânicas. Não pode, assim, sua jurisdição, como também a competência de seus órgãos, ser invertida, seja pelos juizes, seja pelas partes, por ser matéria de direito estrito e de ordem pública.

É de notar-se ainda que o Código Judiciário do Estado, disciplinando a matéria da competência originária deste Venerando Tribunal, não se afasta do Código de Processo Civil (art. 145, III), estando, assim, obedecido o mandamento do art. 1.049, do referido Código de Processo.

Excepcionais são, na verdade, as prerrogativas de que gozam os membros do Tribunal de Contas. A Constituição do Estado deu-lhes os mesmos direitos, as mesmas garantias e os mesmos vencimentos dos desembargadores. Esta equiparação em direitos e garantias aos membros da mais Alta Corte de Justiça do Estado é tão

sómente, porém, para efeito de garantia de função.

Segundo o relatório ressaltou,

a matéria submetida a julgamento, já foi apreciada e, unanimemente, decidida por este Venerando Tribunal, que, em julgamento recente, proclamou sua incompetência para, originariamente, conhecer do pedido.

Feitas estas considerações, é de concluir-se por, acolhendo a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, não ser tomado conhecimento da segurança pedida, em face da manifesta incompetência deste Venerando Tribunal, determinando-o, não obstante, sejam os autos remetidos ao Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, que tem a competência geral para julgar a presente segurança, uma vez que é contra decisão do Tribunal de Contas ou ato de seu presidente, não compreendida na competência originária deste E. Tribunal.

A vista do exposto:

Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, unanimemente, sufragar a preliminar da incompetência do Tribunal para conhecer, originariamente, do pedido, e, assim, tornando sem efeito a segurança liminar concedida, fazer remeter o feito ao Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, competente para o processo e julgamento da medida pleiteada.

Custas, como de lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.307

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido — Sostenes de Sousa Penna.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA : — Nega-se provimento, quando não está caracterizada a figura do contrabando.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, desta Capital, em que é recorrente — o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, e recorrido, Sostenes de Sousa Penna, etc.

Acórdam os Desembargadores da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pois, no caso concreto não está caracterizada a figura criminal do contrabando.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Augusto R. de Borborema, relator — Oswaldo Sousa, subp. no ex. de P. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.308

Apelação Crime da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelada — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA : — Consumo de entorpecente ou narcótico. — Crime definido no art. 281 do Código Penal.

— O uso da "iamba" e "maconha" está incluído nas regras proibitivas da lei penal, visto que essa

erva é considerada entorpecente de efeitos danosos e nocivos à sociedade. — Apelação não provida unanimemente.

Vistos, etc.

Condenado em primeira instância à pena de um ano de reclusão e multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) limite mínimo do art. 281 do Código Penal, e inconformado, apelou o réu Raimundo Barbosa para este Tribunal. O recurso foi recebido e devidamente processado, emitindo parecer, nesta Superior Instância, o exmo. sr. dr. Procurador Geral, que opinou pela confirmação da sentença apelada.

O réu, ora apelante, foi denunciado e processado com mais dois indivíduos, por terem sido flagrados pela Polícia, na Praça Pedro II, nesta cidade, quando faziam uso e consumo de cigarros da perniciosa erva "liamba" ou "maconha", segundo revelou o exame toxicológico feito pelo Chefe do Laboratório Químico Toxicológico do D. E. S. P. (fls. 12, 13 e 14).

Condenados, afinal, pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Penal, conformaram-se os réus José Rimbam Gama e Pedro Gomes da Gama com a sentença, que para eles passou em julgado, tendo apelado apenas Raimundo Barbosa, como se vê da petição de fls. 52, de recurso temporâneo.

O que tudo visto e bem examinado:

Atendendo a que o fato material da infração, bem assim a autoria atribuída ao réu, ora apelante, estão suficientemente provados, não só pelo auto de flagrante de fls. 5, por ele assinado e onde confessa o crime, como também pela confissão judicial de fls. 32, a quando de seu interrogatório, no início do sumário;

Atendendo a que, corroborando essa confissão, há os depoimentos de três (3) testemunhas contestes, ouvidas em Juiz, notamment o da terceira (fls. 42 v.), a quem o apelante declarou haver comprado a erva entorpecente (liamba ou maconha), não para fumar, mas para defumação, o que importa evidentemente no seu uso ou consumo;

Atendendo a que o apelante, ao ser flagrado pela Polícia, estava fumando cigarros de liamba, e, assim, não resta dúvida que incidiu na sanção punitiva do art. 281 do Código Penal — figura delituosa, na espécie, perfeitamente caracterizada em todos os seus elementos, como bem reconheceu a dota sentença apelada, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis ao caso sub judice:

Acordam os juízes componentes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conhecer da presente apelação e negar-lhe provimento, confirmando integralmente a sentença apelada.

Custas pelo apelante. — P. e R. Belém, 14 de fevereiro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Oswaldo Freire de Sousa, subp. no ex. de P. Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.300
Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recorridos — William Loft e Richard A. Robison.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Capital e, recorrido, William Loft e Richard A. Robison.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Criminal em unanimidade, conhecendo do recurso ex-officio interposto pelo dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Capital da concessão de habeas-corpus em favor de William Loft e A. Robison, dar-lhe provimento para mandar seja cumprida a ordem, de vez que o remédio invocado pelos

impetrantes não foi estabelecido liminar de não poder julgar o recurso o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, convocado para completar o número dos julgadores, prover o aludido recurso, entendendo as razões e ponderações expostas pelo recorrente, justificando o retardamento do julgamento da causa processada pelo seu Juiz, entre partes — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. versus

José da Rocha Machado e Silva, havendo votado vencido o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Panjoja, com restrições o Exmo. Sr.

Desembargador Arnaldo Lobo e deixando de votar, por impedidos, os Exmos. Srs. Desembargadores que integram o Conselho recorrido.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator sem voto. Fui presente, Oswaldo Sousa, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Belém, 14 de fevereiro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Oswaldo Sousa, subp. no ex. de P. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.310 Contagem de Tempo da Capital

Requerente — O Bacharel João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara da Capital.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Manda computar no tempo de serviço judiciário para os efeitos legais os períodos de licença-prêmio não gozadas.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial de fls. dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, para os efeitos legais, sendo requerente, o Bacharel João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, após exame a que procedeu a Corregedoria Geral da Justiça, para determinar sejam computados no tempo de serviço do mesmo requerente, consignado em seus assentamentos, os períodos de licença-prêmio não gozadas e correspondentes aos lapsos de tempo de 21 de janeiro de 1918 a 21 de janeiro de 1928; de 21 de janeiro de 1928 a 21 de janeiro de 1938 e de 21 de janeiro de 1948 a 21 de janeiro de 1948.

Belém, 24 de fevereiro de 1955. — (aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, Oswaldo Sousa, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.311 Recurso Civil da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Recorrido — O Conselho Disciplinar da Magistratura.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Dá-se provimento a recurso interposto da aplicação de pena disciplinar a Juiz de Direito acusado de procrastinar o julgamento de uma causa, em face das razões expostas pelo magistrado recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e mais elementos constantes dos presentes autos de recurso administrativo em que é recorrente o Bacharel João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital, e recorrido o Conselho Disciplinar da Magistratura.

Acordam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido de vista dos autos feito pelo Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Sousa Maia, por não ter voto no respectivo julgamento, e desprezada a pre-

qualquer impedimento, denunciando-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.611 — 5 e 12|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vieira de Oliveira e a senhorinha Odálea Lamego da Cruz Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 75,

filho de Antonio Vieira de Oliveira e de dona Florentina Spiller Vieira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Sol s/n, filha de Isaac do Rosário e de dona Paula Lamego do Rosário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rosa de Oliveira e a dona Maria Galiana da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 423, filho de Vicente Oliveira da Silva e de dona Francisca Rosa de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Benevides, auxiliar de enfermagem, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 423, filha de Felizardo Francisco da Cunha e de dona Maria Felipe da Costa Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciando-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.612 — 5 e 12|3|55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.^a Pretoria

E D I T A L

O Dr. Ernani M. Garcia, 1.^o Pretor Criminal, respondendo pela Terceira Pretoria, faz saber aos que este lerem ou deleitarem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciado Josias de Freitas

Cunha, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, braçal e residente à Marabáia, s/n, como infruso nas sanções punitivas do art. 129, parte geral, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado.

Belém, 4 de março de 1955.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivão o escrevi.

O Pretor: — Ernani M. Garcia.

(G. — 5 e 18|3|55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Civis da Comarca de Marabá, entre par-

tes, como Embargante, Constância Marinho de Queiroz; e, Embargado, Alfredo Alves de Souza, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Lopes Guimarães & Cia, Ltda.; e, apelado, Antônio A. Sobrinho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleto Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado. (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cias. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Ressseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembólico das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6º, n. II, do Código Civil Bra-

sileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras, constituinte ditos devedores em mora, para que reconheça a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Ressseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escrínio no Edifício da Importadora de Ferragens, 2º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo do presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Térmos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob sélos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleto Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lhe: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleto Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Ressseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, que correrão em mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno. (a) Steleto Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6 e 7-5-55;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Tr. Piedade n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.476 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.439 — 20|2; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito IRIENEU BENEDITO BENTES LOBATO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.440 — 2, 3, 4 e 5|3|55 — Cr\$ 40,00).

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia n. 152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.440 — 20|2; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Roberto Araújo de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça do Carmo, n. 53, 3º andar.

Secretaria de Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 2 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.608 — 4, 5, 6, 8 e 9|3|55)

Teixeira Noleto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. S. Jerônimo n. 186.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.475 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito IRIENEU BENEDITO BENTES LOBATO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.440 — 20|2; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Roberto Araújo de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça do Carmo, n. 53, 3º andar.

Secretaria de Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 2 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.608 — 4, 5, 6, 8 e 9|3|55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação
O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo falecido ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juizo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesseis (16) do mês de julho, do ano recem-fundo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juizo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito

(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Tr. Piedade n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.476 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Medeiros Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Boulevard Castilhos França, 53, 3º andar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 2 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.

(T. 10.608 — 4, 5, 6, 8 e 9|3|55)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

BELEM — SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.490

ANO II

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.578 — DE 18 DE JA-
NEIRO DE 1955

Eleva o padrão do cargo
isolado de Administrador,
do Serviço de Transporte da
Subprefeitura de Mos-
queiro.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica elevado de "M"
para "R" o padrão de cargo iso-
lado de Administrador, lotado no
Serviço de Transporte da Sub-
prefeitura de Mosqueiro.

Art. 2º O Poder Executivo
fica autorizado a abrir, no exer-
cício corrente, o crédito especial
no montante exato e necessário
para cobertura das despesas de
correntes da presente lei.

Art. 3º A presente lei en-
trará em vigor à data de sua pu-
blicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 21 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.579 — DE 18 DE JA-
NEIRO DE 1955

Cria cargo, no Quadro
Único do Funcionalismo Mu-
nicipal e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica criado, no Qua-
dro Único do Funcionalismo Mu-
nicipal, um (1) cargo isolado de
provimento efetivo de Inspetor
Revisor, padrão P, lotado na Sub-
prefeitura do Mosqueiro.

Parágrafo único. No cargo ora
criado será obrigatoriamente
aproveitado o atual Inspetor-Re-
visor extranumerário.

Art. 2º Para ocorrer às des-
pesas decorrentes da presente lei,
fica o Poder Executivo autorizado
a abrir o crédito especial no mon-
tante exato e necessário para a
sua cobertura, até a postreior in-
clusão na competente Tabela da
Lei Orçamentária.

Art. 3º A presente lei, entrará
em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 21 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.581 — DE 19 DE JA-
NEIRO DE 1955

Altera os padrões de ven-
cimentos dos Tesoureiros
das Subprefeituras de Ico-
rací e Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Ficam alterados os pa-
drões de vencimentos dos cargos
de Tesoureiro das Subprefeituras
de Icoaraci e Mosqueiro, da se-
guinte forma:

a) Subprefeitura de Icoaraci:
— um Tesoureiro, padrão V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

b) Subprefeitura do Mosqueiro; inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1º da Lei n. 2.679, de 31 de janeiro de 1955, Osvaldo Cris- tino dos Santos para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão S, lotado no Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de fe-
vereiro de 1955.
Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 2.718 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de
aforamento de um ter-
reno a Raimunda Maria
da Costa.

A Câmara Municipal de Be-
lém, estatui e eu promulgo e
publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executi-
vo Municipal autorizado a con-
ceder por aforamento a Raimun-
da Maria da Costa o terreno do
Patrimônio Municipal situado na
Vila do Mosqueiro, na localida-
do Farol, situado à margem da
estrada do Escoteiro, tendo os
fundos projetado para a Estrada
Pau Grande, com as seguintes
Dimensões: frente 6,00 metros.
Fundos 100,00 metros. Tem uma
área de 600 metros quadrados.

Tem à forma paralelográfica.
Confina à direita com Gracie-
ma Lima de Carvalho e à es-
querda com quem de direito.
Terreno baldio sem benfeiti-
riais.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.719 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do
Patrimônio Municipal a
Faustino Carvalho.

A Câmara Municipal de Be-
lém, estatui e eu promulgo e
publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Mu-
nicipal autorizado a conceder a
Faustino Carvalho, o aforamen-
to de um terreno do Patrimô-
nio Municipal, situado nesta Ca-
pital. Quadra: Travessa Guerra
Passos — frente e Nina Ribeiro,
Rua Silva Rosado de onde dista
27,60 metros e Roso Danin. Di-
mensões: frente, 4,30 metros:

Fundos 54,60 metros. Tem uma
área de 234,80 metros quadrados.
Limita-se de ambos os lados
com quem de direito. No ter-
reno existe uma barraca coletá-
da sob o n. 210, de propriedade

de Jofre Sousa Jacob.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.720 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Melhoria de pensão de
um ex-funcionário mu-
nicipal.

A Câmara Municipal de Be-
lém, estatui e eu promulgo e
publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aumentada para
Cr\$ 600,00 mensais a pensão de
trezentos cruzeiros (Cr 300,00)
quem vem percebendo Hermes
Pires Rosa, de acordo com a
Lei 8153 de 26 de junho de
1953.

Parágrafo único. A nova pen-
são de Cr\$ 600,00 será paga a
partir de 1º de janeiro do cor-
rente ano.

Art. 2º As despesas decorren-
tes da presente lei correrão por
conta da verba própria do or-
camento suplementada se pre-
ciso fôr.

Art. 3º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.721 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um terreno
a Lourival de Oliveira

Bahia.

A Câmara Municipal de Be-
lém, estatui e eu promulgo e
publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executi-
vo Municipal de Belém, auto-
rizado a conceder por aforamen-
to a José Otávio Seixas Simões,
o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal situado nesta Capital,
(Vila do Mosqueiro) na locali-
dade do Chapéu Virado, na se-
guinte quadra: Passagem Abe-
lardo Condurú, Estrada Beira-
Mar, donde dista 57,00 metros.
Dimensões: Frente 12,00 metros.
Fundos 22,50 metros. Tem uma
área de 270,00 metros quadrados.

Tem forma paralelográfica.
Confina de ambos os la-
dos com quem de direito. Ter-
reno cercado.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,

16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

renos do Domínio da União da
Estrada do Escoteiro de onde
distância 38,00 metros. Dimensões:
fundos 10,00 metros. Lateral di-
reita 49,00 metros. Lateral es-
querda 39,80 metros. Linha de
Travessão 14,50 metros. Tem uma
área de 543,90 metros quadrados.
Tem a forma paralelográ-
mica. Confina à direita com o
lote n. 9, e à esquerda com o
terreno do Domínio da União.
Terreno baldio com fundos e
lote n. 10.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.722 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Fica concedido o afora-
mento de um terreno do
Patrimônio Municipal a
Jofre Sousa Jacob.

A Câmara Municipal de Be-
lém, estatui e eu promulgo e
publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Jof-
re Sousa Jacob, um terreno do
Patrimônio Municipal situado na
seguinte quadra: 9 de Janeiro,
Franklin Roosevelt, 25 de Mar-
ço e São Jerônimo, de onde dis-
ta 99,10 metros, com as seguin-
tes dimensões, frente 5,00 metro-
s, fundos 30,95 metros, e linha de tra-
vessão 4,65 metros. Tem uma
área de 149,20 metros quadrados.
E tem a forma trapezoidal. Confina
de ambos os lados com terreno
baldio. Há no terreno uma
barraca coletada sob o número
370.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,
16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.723 — DE 31 DE
JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do
aforamento de um ter-
reno ao Sr. José Otávio
Seixas Simões.

A Câmara Municipal de Be-
lém, estatui e eu promulgo e
publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executi-
vo Municipal de Belém, auto-
rizado a conceder por aforamen-
to a José Otávio Seixas Simões,
o terreno do Patrimônio Mu-
nicipal situado nesta Capital,
(Vila do Mosqueiro) na locali-
dade do Chapéu Virado, na se-
guinte quadra: Passagem Abe-
lardo Condurú, Estrada Beira-
Mar, donde dista 57,00 metros.
Dimensões: Frente 12,00 metros.
Fundos 22,50 metros. Tem uma
área de 270,00 metros quadrados.

Tem forma paralelográfica.
Confina de ambos os la-
dos com quem de direito. Ter-
reno cercado.

Art. 2º Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Belém,

16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente